PROJETO DE LEI Nº L-___/2023

Vereadora-Autora
Iza Vicente

Dispõe sobre o atendimento prioritário para advogados e advogadas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais **DELIBERA**:

Art. 1º Fica garantido aos advogados e às advogadas, no exercício da profissão, atendimento preferencial, bem como acesso prioritário e diferenciado às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Macaé.

Parágrafo único. Para fins desse artigo, a garantia se estende aos profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 2º A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação a seus clientes, tendo direito, especialmente:

I – ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso daquele reservado ao público geral, preferencialmente em guichê próprio ou, em sua impossibilidade, por meio de acesso prioritário e diferenciado;

II – ao atendimento em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III – à possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV – ao atendimento e à protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com a Seccional do Rio de Janeiro ou a 15ª Subseção da OAB, sediada neste Município, para automatização de protocolos e processos administrativos em que o(a) advogado(a) atue como procurador(a).

Art. 4º Os órgãos descritos no caput do artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial, devendo das ampla publicidade, podendo propor parcerias com a 15ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, sediada neste Município, bem como a Seccional do Rio de Janeiro.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023.

IZABELLA VICENTE DE CARVALHO CAMARGO:11772330701

Assinado de forma digital por IZABELLA VICENTE DE CARVALHO CAMARGO:11772330701
Dados: 2023.08.28 16:51:11 -03'00'

IZA VICENTE

VEREADORA-AUTORA

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer um sistema de preferência no atendimento a advogados nas repartições públicas do Município de Macaé, bem como propor um convênio entre a municipalidade e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a automatização de requerimentos e processos administrativos. Essa iniciativa busca aprimorar a eficiência, agilidade e qualidade dos serviços prestados pela administração pública, bem como fortalecer a parceria entre a advocacia e os órgãos públicos.

Além disso, tal proposta visa facilitar até mesmo o acesso à justiça, princípio fundamental para a concretização dos direitos e cidadania. A concessão de preferência no atendimento aos advogados visa assegurar que profissionais legalmente habilitados possam exercer adequadamente seu papel de intermediários entre cidadãos e a Administração Pública, contribuindo para a efetivação dos direitos dos cidadãos.

A tramitação de processos administrativos pode ser morosa, resultando em atrasos prejudiciais aos cidadãos e empresas. Ao priorizar o atendimento aos advogados, os processos poderão fluir de maneira mais ágil, facilitando o acesso dos cidadãos aos serviços públicos e diminuindo a burocracia.

Por sua vez, a proposta de convênio com a OAB para a automatização de requerimentos e processos administrativos é uma medida alinhada às demandas contemporâneas por modernização do setor público. A informatização dos processos tornará as interações mais eficientes, minimizando equívocos, reduzindo a necessidade de deslocamento físico e economizando tempo.

Assim, o convênio com a OAB demonstrará a disposição do Município de Macaé em colaborar com uma entidade respeitada na área jurídica. Essa parceria pode resultar em uma melhor estruturação e padronização dos procedimentos administrativos, bem como em um ambiente de diálogo constante entre advogados e servidores públicos.

Com efeito, a preferência no atendimento aos advogados não apenas agrega valor à profissão, reconhecendo sua importância para a sociedade e a administração da justiça, mas também fortalece a imagem do Município de Macaé como um local que valoriza e respeita os direitos dos cidadãos e a atuação dos profissionais do Direito.

Diante das razões apresentadas, a concessão de preferência no atendimento a advogados nas repartições públicas do Município de Macaé, juntamente com a autorização de convênio com a OAB para a automatização de processos administrativos, constitui uma medida coerente e necessária para aprimorar a qualidade dos serviços públicos, agilizar procedimentos e fortalecer a colaboração entre a Advocacia e a Administração Municipal. A aprovação deste projeto de lei contribuirá para uma gestão mais eficiente e uma relação mais harmoniosa entre cidadãos, advogados e órgãos públicos, razão pela qual conta com parecer favorável dos nobres Colegas.